

OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS, EXCLUSIVAMENTE CIRCUITO CONTROLADOR DE ENTRADA E SAÍDA PARA TERMINAL FINANCEIRO E MÁQUINA AUTOMÁTICA PAGADORA

"EX" CIRCUITOS TIPO "CHIPSET" PARA MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORAS, TECLADO, MONITOR E TERMINAL DE VÍDEO, MODEM, UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS, RÍGIDOS E FLEXÍVEIS E DE FITAS MAGNÉTICAS

"EX" CIRCUITOS CONTROLADORES DE ENTRADA E SAÍDA DE MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORAS, TECLADO, MONITOR E TERMINAL DE VÍDEO, MODEM, UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO, RÍGIDO E FLEXÍVEL E DE FITA MAGNÉTICA

8542.11.9900	"EX" MICROPROCESSADORES DE USO GERAL
8542.90.0100	CÁPSULAS CERÂMICAS PARA CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS
8542.90.0200	TIRAS DE TERMINAIS OU TERMINAIS ("LEADFRAME")
8542.90.9900	OUTRAS PARTES
8543.80.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA FONTES DE ALIMENTAÇÃO
8544.51.0000	FIOS CABOS MUNDIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO
8708.99.9900	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVAMENTE PARA PARTES/PEÇAS PARA EQUIPAMENTO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DIG. DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
9013.80.0500	DISPOSITIVO DE CRISTAIS LÍQUIDOS ("LCD")
9025.90.0100	PARTES E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVAMENTE PARA SENSORES DE TEMPERATURA
9031.80.0700	MÁQUINA PARA MEDIR COMPRIMENTO, ESPESSURA, ÂNGULO OU DISTÂNCIA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 0,001 MM, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- SENSORES DE DESLOCAMENTO TIPO ÓTICO
	- SENSORES DE DESLOCAMENTO TIPO INDUÇÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 380-A DO RICMS

NBM	DESCRIÇÃO
8470.90.0000	"EX" TERMINAL PONTO DE VENDA
	"EX" TERMINAL FINANCEIRO
8471.10.0000	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, ANALÓGICAS OU HÍBRIDAS
8471.20.0000	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, CONTENDO, NO MESMO CORPO, PELO MENOS UMA UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO E, MESMO COMBINADAS, UMA UNIDADE DE ENTRADA E UMA UNIDADE DE SAÍDA
8471.91.0100	UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO, MESMO APRESENTADAS COM O RESTANTE DE UM SISTEMA E PODENDO CONTER, NO MESMO CORPO, UM OU DOIS DOS TIPOS DE UNIDADES SEGUINTE: DE MEMÓRIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA, COM ELEMENTOS ARITMÉTICOS E LÓGICOS BASEADOS EM MICRO-PROCESSADORES
8471.91.9900	OUTRAS, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- COMPUTADOR DE BORDO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	- UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE GRANDE PORTE
	- COLETOR DE DADOS COM LÓGICA BASEADA EM MICROPROCESSADORES
8471.92.0301	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA TIPO ROLO
8471.92.0302	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA TIPO CARTUCHO
8471.92.0303	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA TIPO CASSETTE
8471.92.0399	QUALQUER OUTRA UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA
8471.92.0401	IMPRESSORAS DE IMPACTO
8471.92.0499	EXCLUSIVAMENTE IMPRESSORA DE NÃO IMPACTO COM VELOCIDADE DE ATÉ 100 PÁG/MINUTO
8471.92.0500	TERMINAIS DE VÍDEO
8471.92.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- UNIDADE TERMINAL REMOTA - UTR
	- PLACA GRÁFICA PARA MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO
	"EX" MONITOR DE VÍDEO
8471.99.0101	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR PARA DISCO MAGNÉTICO TIPO FLEXÍVEL
8471.99.0199	QUALQUER OUTRO CONTROLADOR E/OU FORMATADOR PARA DISCO MAGNÉTICO
8471.99.0200	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR DE FITA MAGNÉTICA
8471.99.0300	CONTROLADOR PARA IMPRESSORA
8471.99.0600	LEITORA ÓPTICA (UNIDADE PERIFÉRICA)
8471.99.0700	LEITORA E/OU MARCADORA DE CARACTERES (CMC-7)
8471.99.0800	PLOTADORAS
8471.99.0902	MULTIPLEXADOR DE DADOS
8471.99.0903	CENTRAL DE COMUTAÇÃO DE DADOS
8471.99.0999	QUALQUER OUTRO, EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRESSOR DE DADOS OU CONCENTRADOR/MULTIPLEXADOR DE TERMINAIS
8471.99.1000	MODULADOR/DEMODULADOR DE SINUS (MODEM)
8471.99.1100	CONVERSOR ANALÓGICO/DIGITAL (A/D) OU DIGITAL/ANALÓGICO (D/A)
8471.99.1200	LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, NÃO COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES OU SUBPOSIÇÕES
8471.99.1300	MÁQUINA PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA NÃO COMPREENDIDA EM OUTRAS POSIÇÕES OU SUBPOSIÇÕES, EXCLUSIVAMENTE PARA REGISTRADOR DIGITAL DE EVENTOS
8471.99.9900	OUTRAS, EXCLUSIVAMENTE PARA UNIDADE LEITORA DE CÓDIGO DE BARRAS
	"EX" MÁQUINA PARA CONFECIONAR TALONÁRIO DE CHEQUES, POR IMPRESSÃO E LEITURA DE CARACTERES CMC7, PERSONALIZAÇÃO, ALCEAMENTO, GRAMPEAÇÃO E COLAGEM, COM VELOCIDADE DE ATÉ 40 SEGUNDOS POR TALÃO DE 10 FOLHAS
8472.90.0400	MÁQUINA DE CORTAR PAPEL MOEDA E SEMELHANTES
8472.90.9900	"EX" MÁQUINA AUTOMÁTICA PAGADORA
8473.30.0200	TECLADO
8473.30.0300	ACIONADOR ("DRIVER") DE DISCO FLEXÍVEL
8473.30.0500	MECANISMO DE IMPRESSÃO SERIAL
8473.30.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- CIRCUITO ELETRÔNICO PADRÃO PARA CONTROLE DE INTERTRAVAMENTO DE PROCESSO, MICROPROCESSADO, PROGRAMÁVEL REMOTAMENTE
	- CIRCUITO ELETRÔNICO PADRÃO PARA CONTROLE DE PROCESSO SINGLE-LOOP, MICROPROCESSADO, PROGRAMÁVEL E PARAMETRIZÁVEL REMOTAMENTE
	"EX" PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS COM COMPONENTES ELÉTRICOS E/OU ELETRÔNICOS

"EX" MÓDULO DE MEMÓRIA TIPO "SIMM", MONTADO EM PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO, COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 92mm x 26mm

8479.89.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA ROBÔ INDUSTRIAL
8511.80.0400	"EX" IGNIÇÃO ELETRÔNICA DIGITAL P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES
8517.30.0101	"EX" CENTRAL DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA PABX TIPO CPA
8517.30.0199	OUTRO EXCLUSIVAMENTE PARA EQUIPAMENTO DIGITAL DE CORREIO DE VOZ
8530.10.0100	"EX" APARELHOS DE TELECOMANDO E TELE-SINALIZAÇÃO LUMINOSA, EXCLUSIVAMENTE PARA VIAS FÉRREAS
8530.10.9900	OUTRO, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- APARELHO ELETRÔNICO DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE CIRCUITOS DE VIA
	- CONTROLADOR DIGITAL AUTOMÁTICO DE TRENS (ATC)
	- CONTROLADOR DIGITAL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO
	"EX" INTERTRAVAMENTO VITAL DIGITAL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE TRENS
8536.41.9900	OUTROS RELÉS, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V, EXCLUSIVAMENTE PARA RELÉ DIGITAL P/ ENERGIA ELÉTRICA
8536.49.9900	OUTROS RELÉS, EXCLUSIVAMENTE PARA RELÉ DIGITAL P/ ENERGIA ELÉTRICA
8537.10.0100	EXCLUSIVAMENTE PARA COMANDO NUMÉRICO COMPUTADORIZADO (CNC)
8537.20.0100	EXCLUSIVAMENTE PARA COMANDO NUMÉRICO COM CAPACIDADE DE INTERPOLAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 10 (DEZ) EIXOS
8537.20.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA QUADROS, PAINÉIS DE INSTRUMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS
8542.20.0000	CIRCUITOS INTEGRADOS HÍBRIDOS
8542.80.0000	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS
8708.99.1200	INJEÇÃO ELETRÔNICA
9025.19.0200	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA:
	- INDICADORES DIGITAIS DE TEMPERATURA DE PAINÉIS
	- TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL
9025.80.0300	OUTROS INSTRUMENTOS, EXCLUSIVAMENTE PARA INDICADOR DIGITAL DE UMIDADE RELATIVA
9025.80.0700	OUTROS INSTRUMENTOS, EXCLUSIVAMENTE PARA INDICADORES CONTROLADORES DE TEMPERATURA DIGITAL
9028.30.0101	CONTADORES DE ELETRICIDADE, EXCLUSIVAMENTE PARA REGISTRADOR/MEDIDOR DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA
9030.81.0000	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS COM DISPOSITIVO REGISTRADOR, EXCLUSIVAMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TESTE AUTOMÁTICO PARA PLACA E CIRCUITO IMPRESSO
9030.89.9900	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TESTE AUTOMÁTICO PARA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
9031.80.1400	INDICADOR DE POSIÇÃO POR COORDENADAS, PRÓPRIO PARA MÁQUINAS FERRAMENTAS
9031.80.9999	QUALQUER OUTRO, EXCLUSIVAMENTE PARA CONVERSORES DE SINAIS ANALÓGICOS PARA PROCESSOS INDUSTRIAIS
9032.89.0201	"EX" TRANSMISSOR DIGITAL DE PRESSÃO
9032.89.0202	"EX" TRANSMISSOR DIGITAL DE TEMPERATURA
9032.89.0203	CONTROLADORES, EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DIGITAIS UNIMALHA (SINGLE-LOOP) E MULTI-MALHA
	"EX" CONTROLADOR PROGRAMÁVEL-CP
	"EX" CONTROLADOR DIGITAL DE PROCESSO
9032.89.0299	QUALQUER OUTRO, EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSMISSORES INTELIGENTES DE SINAL
9032.89.0300	"EX" CONTROLADOR DIGITAL DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA
9032.90.0400	PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA REGULAÇÃO E CONTROLE DO ITEM 9032.89.02

JUNTA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA Banco do Estado de São Paulo S.A.

Comunicados

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco do Estado de São Paulo S/A, o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICMS a ser distribuído aos Municípios, arrecadado no período de 10-4-93 a 16-4-93, é de Cr\$ 1.283.611.159.862,26.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco do Estado de São Paulo S/A, o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICMS a ser distribuído aos Municípios, arrecadado no período de 10-4-93 a 16-4-93, referente à devolução de ICMS, por perda de ação do Município de São Bernardo do Campo é de Cr\$ 6.306.633.466,75.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco do Estado de São Paulo S/A, o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI — Exportação a ser distribuído aos Municípios, em 20-4-93, é de Cr\$ 40.020.500.524,93.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-40, de 26-4-93

Autoriza a dispensa de guia especial de recolhimento do ICMS em operações interestaduais com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, para contribuintes que especifica

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 380 do RICMS/91, em especial o seu § 3º, bem como o que consta do Proc. SF-12.464/91, em nome do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não-Ferrosos do Estado de São Paulo, expede a presente portaria:

Artigo 1º — Os estabelecimentos dos contribuintes abaixo arrolados, que produzam metais a partir de minério, ficam, sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação tributária, desobrigados de proceder ao recolhimento, por guia especial, do ICMS devido nas operações interestaduais com lingotes e tarugos dos metais não-ferrosos classificados nas posições 7401 a 7405, 7408, 7501 a 7503, 7601 e 7602, 7801 e 7802, 7901 e 7902 e 8001 e 8002, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH:

I — Alcan — Alumínio S.A.;
 II — Alcoa — Alumínio S.A.;
 III — Alumínio do Brasil Nordeste S.A.;
 IV — Bera do Brasil — Metalúrgica e Comércio de Metais Ltda.;
 V — Best — Metais e Soldas S.A.;
 VI — Billiton Metais S.A.;
 VII — Caratba Metais S.A.;
 VIII — C.B.A. — Cia Brasileira de Alumínio;
 IX — Cia. de Estanho Minas Brasil;
 X — Cia. Estanífera do Brasil;
 XI — Cia. Industrial Amazonense;

- XII — Cia. Industrial Fluminense;
 - XIII — Cia. Industrial e Mercantil Ingá;
 - XIV — Cia. Mineira de Metais;
 - XV — Cia. Niquel Tocantins;
 - XVI — Cia. Paraibuna de Metais;
 - XVII — Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais — Codemim;
 - XVIII — Estanhil S.A.;
 - XIX — Mamoré — Mineração e Metalúrgica S.A.;
 - XX — Mcquimbrás — Metal Química Brasileira Ltda.;
 - XXI — Morro do Niquel S.A. — Mineração Indústria e Comércio;
 - XXII — Plumbum S.A. — Indústria Brasileira de Mineração.
- Artigo 2º — Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT-62, de 19-9-91.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados

A Diretoria da Divisão de Material e Serviços — DAT-3, faz saber que foi interposto recurso pela empresa Diana Paolucci S/A — Indústria e Comércio, contra a decisão da Comissão Julgadora Especial no tocante a fase de inabilitação/habilitação de licitante na Tomada de Preços AT-32 7/93. Processo SF-4707/93, publicada no D.O. Seção 1, de 21-4-93.

A Diretoria da Divisão de Material e Serviços — DAT-3, faz saber que, decorrido o prazo de recurso da fase de Habilitação e Inabilitação da Tomada de Preços AT-32 6/93 — Processo SF-1656/93, fica fixada a data de 3-5-93, às 9 horas a abertura dos Envelopes 2 — Proposta da referida Tomada de Preços.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT/G Série Máquina Registradora 10/93

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 13 da Portaria CAT 30/86, de 5-6-86, comunica aos interessados que com base no artigo 6º da Portaria CAT 30/86, credenciou a empresa a seguir mencionada, para garantir o funcionamento e a inviolabilidade das máquinas registradoras de marca e modelos abaixo discriminados, tendo exarado o seguinte despacho de fl. 61 do Processo DRT-8-1348/92.

Dependência — Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Interessada — Regisma Rio Preto Comércio Eletrônicos Ltda.

IE — 647.206.932.117 — CGC — 67.437.988/0001-21 Endereço — Rua Saldanha Marinho, 2.958 — S.J. R. Preto Assunto — Credenciamento — Portaria CAT 30/86

Nos termos da manifestação da Assistência de Regimes Especiais desta Diretoria, que aprovo, e com base no Inciso II dos artigos 6º da Portaria CAT-30/86, Credencio a interessada a garantir o funcionamento e a inviolabilidade das máquinas registradoras de marca e modelos a seguir discriminados, bem como efetuar qualquer intervenção nesses equipamentos.

Marca — Modelos

General — G-2600, G-2800, G-2600/8 e G-2800/15.

Os técnicos habilitados a intervir nos equipamentos acima especificados estão relacionados abaixo:

Nome — Documento de Identidade — RG

Ademir Antonio Angeloni — 7.724.890

Carlos Eduardo Azevedo — 22.302.014-X

Jorge Gouveia da Silva Azevedo — W 593.265-B

A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições da mencionada portaria.

Revogue-se o Comunicado DEAT-G — Série Máquina Registradora 36/92, publicada no D.O. de 12-1-93.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital

Despachos do Delegado Regional, de 23-4-93

Processo 17067/90, Autorizo o reajuste de preços, demonstrado às fls. 356.

Processo 13255/89, Autorizo o reajuste de preços, demonstrado às fls. 648.

Processo 5023/90, Autorizo o reajuste de preços, demonstrado às fls. 258.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DRT-1/J.2 — DRT-1/J.3 — DRT-1/J.4 — Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acrodo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

9810/88 — Shop Tintas Com. e Representações Ltda. — Multa Cz\$ 7.558,73 — Imposto Cz\$ 4.139,50;

10851/88 — Gradiente Industrial S/A. — Multa Cz\$ 526.308,66 — Imposto Cz\$ 223.681,18;

19537/88 — Servaz S/A. San. Constr. Dragagem — Multa Cz\$ 199.347,96 — Imposto Cz\$ 112.963,84;

6214/89 — Coretex — Ind. e Com. de Confeccões e Res. Textéis Ltda. — Multa Cz\$ 1.790,82 — Imposto Cz\$ 430,50;

9839/90 — Brazinmetal Com. Metais Repres. Ltda. — Multa Cr\$ 39.926.707,00 — Imposto Cr\$ 1.893,96;

11576/90 — Safari Indústria e Comércio de Reboques Ltda. — Multa Cr\$ 69.740,00 — Imposto Cr\$ 33.376,50;

12803/90 — Talzathar Móveis Ltda. — Multa Cr\$ 479.868,00 — Imposto Cr\$ 171.229,50;

1801/91 — Manah S/A. — Multa Cr\$ 53.825,00 — Imposto Cr\$ 34.020,00;

15058/91 — Itap S/A. — Multa Cr\$ 149.970,00 — Imposto Cr\$ 218,07;

17570/91 — Fábrica de Tintas Amy Ltda. — Multa Cr\$ 10.546,00 — Imposto Cr\$ 4,66;

19114/91 — Badra S/A. — Multa Cr\$ 347.555,00 — Imposto Cr\$ 690.000,00;

304/92 — Lima Tur — Transporte Turístico Ltda. — Multa Cr\$ 100.000,00 — Imposto Cr\$ 12.000,00;

853/92 — Localiza Ltda. — Multa Cr\$ 1.975.465,00 — Imposto Cr\$ 3.645.000,00;

982/92 — Localiza Ltda. — Multa Cr\$ 330.806,00 — Imposto Cr\$ 74.400,00;

1780/92 — Laboratório Mesquita Ltda. — Multa Cr\$ 555.991,00 — Imposto Cr\$ 133.550,19;

2260/92 — Localiza Ltda. — Multa Cr\$ 700.000,00 — Imposto Cr\$ 1.400.000,00;

4141/92 — Localiza Ltda. — Multa Cr\$ 1.200.000,00 — Imposto Cr\$ 2.400.000,00;

5168/92 — Luscl Com. de Auto Peças e Plásticos Industriais Ltda. — Multa Cr\$ 14.802.409,00 — Imposto Cr\$ 1.157.364,00;

5455/92 — Localiza Ltda. — Multa Cr\$ 1.590.000,00 — Imposto Cr\$ 3.180.000,00;

8240/92 — MD Comércio e Importação de Ferramentas Ltda. — Multa Cr\$ 11.197.437,00 — Imposto Cr\$ 387.564,30;

18581/92 — Planus Informática e Tecnologia Ltda. — Multa Cr\$ 2.396.097,00;

18706/92 — Concha D'Oro Comércio Importação e Exportação Ltda. — Multa Cr\$ 12.498.832,00 — Imposto Cr\$ 2.217.554,60;